



TC 024.049/2013-1

### Despacho de expediente

Considerando que o Ofício 279/2014-TCU-SECEX-PE, de 22/3/2014, foi enviado ao Espólio do Sr. Hernando de Barros Siqueira (Peça 9) notificando-o do Acórdão 995/2014-TCU-2ª Câmara, no entanto, o respectivo AR retornou com a informação de endereço desconhecido (peça 13);

Considerando que a referida comunicação tem o objetivo apenas de cientificar o espólio do Acórdão 995/2014-TCU-2ª Câmara (o qual determinou o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), tratando-se, portanto, de simples notificação cuja ausência de ciência do responsável não gera comprometimento do exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ser desnecessária a publicação de edital para comunicar o responsável do referido acórdão, vez que, conforme art. 179 do RI/TCU, só há previsão de comunicação por edital de citação, audiência, notificação (que, em nosso entendimento, seja fundamental para o exercício da ampla defesa e do contraditório) e comunicação de diligência;

Considerando que no Acórdão 995/2014-TCU-2ª Câmara, foi autorizado o arquivamento dos autos;

Submetemos à consideração superior, para que, com fulcro no disposto no art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, encerre-se o presente processo.

SECEX/PE, 2ª Diretoria, 22 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
Lincol Lemos Maciel  
Diretor